

Procedimento para recuperar o IVA/deduzir gastos em IRC

Créditos incobráveis sobre clientes

Sugere-se infra como proceder com vista à recuperação do IVA incluído em facturas, consideradas incobráveis, em que se tenha verificado pelo menos uma das seguintes condições:

1. O cliente tenha sido decretado falido/insolvente;
2. A suspensão da instância por não se terem encontrado bens penhoráveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 832.º e no n.º 6 do artigo 833.º do Código do Processo Civil, no âmbito de processo de execução.

Procedimento a seguir:

1º - Comunicar (carta registada com aviso de recepção) à sociedade falida/insolvente/executada que o fornecedor:

- Procedeu à anulação do IVA para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efectuada pelo cliente¹;
- Reconheceu como gasto, em sede de IRC, o montante do crédito considerado incobrável.
- Ou seja, a sociedade falida/insolvente/executada deve:
 1. Regularizar o mesmo montante de IVA a favor do Estado;
 2. Reconhecer como proveito o montante do crédito considerado incobrável.

2º - Caso o cliente esteja em processo de insolvência, o fornecedor deve obter e arquivar no seu dossier fiscal os seguintes documentos:

- Certidão do trânsito em julgado da sentença de Insolvência;
- Cópia da carta a reclamar os créditos junto do Administrador de Insolvência;
- Lista da relação dos créditos, emitida pelo Tribunal, onde conste o crédito do fornecedor, e pelo montante reclamado;
- Comunicação indicada em 1.º.

¹ Conforme Despacho de 30.04.1993, Processo R 160 93 087, do SAIVA

Procedimento para recuperar o IVA/deduzir gastos em IRC

Créditos incobráveis sobre clientes

- 3º - Ou, no caso de suspensão da instância por não se terem encontrado bens penhoráveis, o fornecedor deve obter e arquivar o comprovativo da suspensão da instância por inexistência de bens penhoráveis (e a comunicação indicada em 1.º);
- 4º - Regularizar² o IVA a favor do Fornecedor da parte não recebida (conforme a alínea b) do n.º 7 do artigo 78.º do CIVA) dentro do prazo de 4 anos (conforme n.º 1 do artigo 94.º do CIVA) a contar da data em que:
- A sentença de falência/insolvência tenha transitado em julgado; ou
 - Tenha sido suspensa a instância por não se terem encontrado bens penhoráveis (conforme acima);
- 5º - Regularizar, na contabilidade, o saldo do cliente por contrapartida de gastos (custos extraordinários);
- 6º - Reverter o ajustamento na contabilidade, se aplicável;
- 7º - Regularizar o IVA a favor do Estado, na medida em que a Fornecedor venha a recuperar o crédito, no todo ou em parte, sobre a entidade falida/insolvente/executada.

² Conforme ponto 10 da Informação vinculativa C0202007013, de 20/07/2007.